



UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-900

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2350.01.0006809/2024-74

ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº [INSERIR Nº]/[INSERIR ANO], DE FORNECIMENTO DE BENS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

A Universidade do Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, instituída pelo art. 81 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais e organizada conforme o Decreto Estadual nº 48.746, de 29 de dezembro de 2023 com sede Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.001, Serra Verde, CEP 31.630-901, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 65.172.579/0001-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **Lavínia Rosa Rodrigues**, matrícula funcional n.º 271.628-0 e **[insserir nome do Contratado]**, endereço de correio eletrônico **[insserir e-mail]**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número **[insserir nº parcial do CNPJ]**, com sede na **[insserir endereço/município]**, neste ato representada por Sr(a). **[insserir nome do representante do contratado]**, inscrito(a) no CPF nº *****.xxx.xxx-****, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 48.723, de 24 de novembro de 2023, legislação estadual, e ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos para os cursos do Departamento Acadêmico de Comunicação e Design, sob a forma de entrega integral, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE ÚNICO				
ITEM	CÓDIGO DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	QUANTIDADE	UNIDADE DE AQUISIÇÃO (OU UNIDADE DE MEDIDA)
1	001956027	IMPRESSORA - SISTEMA DE IMPRESSAO: 3D DE FILAMENTO DE 1,75 MM; RESOLUCAO: 0,1 MM; VELOCIDADE IMPRESSAO: 150 MM/S; TAMANHO PAPEL: CONFORME FABRICANTE; INTERFACE DE CONEXAO: USB; BUFFER MEMORIA: CONFORME FABRICANTE; ALIMENTACAO: DC 24V;	1	00001 - 1,00 UNIDADE

LOTE ÚNICO				
2	001797778	TELEVISAO - TIPO: SMART TV, COM RESOLUCAO 4K; TAMANHO TELA EM POLEGADA: MINIMO 65 POLEGADAS ; TIPO DA TELA: LED; OPCIONAIS: SEM OPCIONAIS; TENSÃO: BIVOLT; ACESSORIOS: CONTROLE REMOTO, CABO HDMI E CABO DE ALIMENTACAO;	5	00001 - 1,00 UNIDADE
3	001953214	CAIXA ACUSTICA - FINALIDADE: SONORIZACAO; POTENCIA: 30 WATTS; NUMERO DE ALTO FALANTES: MINIMO 1 ALTO FALANTE; ACESSORIOS: SEM ACESSORIOS;	5	00001 - 1,00 UNIDADE
4	001955934	FILMADORA PROFISSIONAL - TEMPERATURA OPERACIONAL: 0 A 40°C; SISTEMA TELEVISAO: UHD 4K; SISTEMA VIDEO DE GRAVACAO: 4K UHD, FULL HD E HD; SISTEMA DE MODULACAO: CONFORME FABRICANTE; SINAL DE COR: CONFORME FABRICANTE; ALIMENTACAO: BATERIA DE LITIO COM DURACAO MINIMA ENTRE 5 A 6 H;	1	00001 - 1,00 UNIDADE
5	001953966	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL - VISOR: LCD ANGULAR DE 3,0 POLEGADAS; FLASH: POP-UP; ZOOM: OPTICO; IMAGEM: DIGITALIZADA 24,1; ACESSORIOS (1): BOLSA DE TRANSPORTE, CARTÃO DE MEMORIA, BATERIA, CARREGADOR, CABO; ACESSORIOS OPCIONAIS (1): LENTE PADRAO 18-55 MM COMPATIVEL COM CAMERA;	6	00001 - 1,00 UNIDADE
6	001943421	FLASH ELETRONICO - EQUIPAMENTO COMPATIVEL: COM ITEM MATERIAL 001953966 ; TIPO: E-TTL / E-TTL II; ALIMENTACAO: BATERIA RECARREGAVEL (2600MAH);	2	00001 - 1,00 UNIDADE
7	001943405	LENTE OBJETIVA - COMPATÍVEL COM ITEM MATERIAL 001953966; MONTAGEM EOS; DISTANCIA FOCAL: 50MM; ABERTURA DIAFRAGMA: MAXIMA F/1.8 / MINIMA F/22;	1	00001 - 1,00 UNIDADE
8	001719424	LENTE OBJETIVA - COMPATÍVEL COM ITEM MATERIAL 001953966; DISTANCIA FOCAL: 75MM-300MM; ABERTURA DIAFRAGMA: F/4 III USM;	1	00001 - 1,00 UNIDADE
9	001954091	CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL - VISOR: OPTICO, TELA LCD: 3,0 POL (1.040.000 PONTOS).; FLASH: COM FLASH; ZOOM: CONFORME FABRICANTE; IMAGEM: MINIMA 6.2 MEGAPIXELS; ACESSORIOS (1): LENTE 24-105MM COMPATIVEL; ACESSORIOS OPCIONAIS (1): BOLSA DE TRANSPORTE, CARTÃO DE MEMÓRIA, BATERIA, CARREGADOR E CABO COMPATIVEIS;	1	00001 - 1,00 UNIDADE

LOTE ÚNICO				
10	001943421	FLASH ELETRONICO - EQUIPAMENTO COMPATIVEL: COM ITEM MATERIAL 001954091; TIPO: E-TTL / E-TTL II; ALIMENTACAO: BATERIA RECARREGAVEL (2600MAH);	1	00001 - 1,00 UNIDADE
11	001561707	MESA CONTROLADORA DE SISTEMA DE SOM - CARACTERISTICAS-1: ANALOGICO DE 12 CANAIS DE ENTRADA; CARACTERISTICAS-2: PROCESSADOR SPX INTERNO; CARACTERISTICAS-3: 6 EFEITOS; CARACTERISTICAS-4: POTENCIA DE SAIDA DE 300W; COMPONENTES (1): SEM COMPONENTES; COMPONENTES (2): SEM COMPONENTES; ALIMENTACAO: 100 - 240V;	1	00001 - 1,00 UNIDADE
12	001850725	ILUMINADOR - IDENTIFICACAO: LAMPADA LED COM LUZ CONTINUA; CONTROLE: COM CONTROLE DE LUZ; ALCANCE: MINIMO 5 METROS; TENSAO: ENTRADA BIVOLT / SAIDA 15V;	2	00001 - 1,00 UNIDADE
13	001685538	MICROFONE - TIPO: COM FIO, DINAMICO, COMPATIVEL COM CAMERAS DSLR; IMPEDANCIA: 600 OHMS; SENSIBILIDADE: 1,6MV/PA (-50DBV); ESTRUTURA INTERNA: CONDENSADOR;	2	00001 - 1,00 UNIDADE
14	001964640	SISTEMA DE MICROFONE SEM FIO (WIRELESS) - IDENTIFICACAO: MICROFONE DE LAPELA COM CLIP ON; COMPATIBILIDADE: EQUIPAMENTOS ELETRONICOS; COMPONENTES: 1 MICROFONE +1 TRANSMISSOR +1 RECEPTOR; FREQUENCIA: 2,4 GHZ; ALIMENTACAO: BATERIA RECARREGAVEL;	4	00001 - 1,00 UNIDADE
15	001820613	TRIFE PARA EQUIP. FOTOGRAFICOS, CINEMATOGRAFICOS - EQUIPAMENTO: CAMERA DE ESTUDIO ; MATERIA-PRIMA: ALUMINIO; CAPACIDADE CARGA: 13,1 KG; DIAMETRO ROSCA: 100 MM DA CABECA DE VIDEO ; ALTURA MINIMA: 48 CM; ALTURA MAXIMA: 172 CM; ESTAGIO: FAIXA DE INCLINACAO DE -60 A +90 GRAUS; TRAVA: BLOQUEIO INCLINACAO E PAN;	5	00001 - 1,00 UNIDADE
16	000920894	PEDESTAL PARA MICROFONE - TIPO: DE MESA, COM HASTE FLEXIVEL DE 25 CM ARTICULADO; MATERIA-PRIMA: CHAPAS E TUBOS METALICOS;	3	00001 - 1,00 UNIDADE

LOTE ÚNICO				
17	001421581	FONE DE OUVIDO PROFISSIONAL - TIPO: HEADPHONE,DINAMICO E FECHADO; IMA: NEODIMIO; DRIVERS: 50,0 MM; RESPOSTA FREQUENCIA: 5-40KHZ; IMPEDANCIA: 24 OHMS; SENSIBILIDADE: 108 DB/MW; MANUSEIO ALIMENTACAO: 2.000 MW; PLUGUE: BANHADO A OURO,COM ADAPTADOR ESTEREO DE 3,5/6,3MM; TAMANHO DO CABO: 3 METROS; COR: PRETO OU CINZA; ACESSORIOS: ESTOJO ACOLCHOADO COMPATIVEL COM MEDIDAS DO FONE; PESO: 255 A 261G;	4	00001 - 1,00 UNIDADE
18	001956116	MICROFONE - TIPO: DIRECIONAL, TIPO SHOTGUN; IMPEDANCIA: 1 KILOOMHS , DISTANCIA CURTA E LONGA 2,3KILOOHMS; SENSIBILIDADE: CURTA DISTANCIA; ESTRUTURA INTERNA: CAPSULA CONDESADORA;	1	00001 - 1,00 UNIDADE
19	001865692	MICROFONE - TIPO: PROFISSIONAL, DE ESTUDIO, COM FIO; IMPEDANCIA: NOMINAL 500 OHMS; SENSIBILIDADE: CONFORME FABRICANTE; ESTRUTURA INTERNA: CONDENSADOR;	5	00001 - 1,00 UNIDADE
20	001830120	PEDESTAL PARA MICROFONE - TIPO: BRACO SUPORTE ARTICULADO DE MESA; MATERIA-PRIMA: METAL;	2	00001 - 1,00 UNIDADE
21	001949063	ARMAZENAMENTO EXTERNO - (PERMANENTE) IDENTIFICACAO: HD EXTERNO; POLEGADAS: 2,5; CAPACIDADE: 4 TB; VELOCIDADE (RPM): CONFORME FABRICANTE; INTERFACE DE CONEXAO: USB 3.0; ALIMENTACAO DE ENERGIA: PORTA USB;	3	00001 - 1,00 UNIDADE
22	001641336	KIT CHROMA KEY - COMPONENTE (1): 2 TRIPES COM GARFOS; COMPONENTE (2): 2 CUBOS, 1 ROLDANA E 1 CORRENTE; COMPONENTE (3): 2 CANOS DE 1,5 M COM EMENDA; COMPONENTE (4): TECIDO CHROMA KEY DE ALGODAO, 2,70 X 6,0 METROS;	1	00001 - 1,00 UNIDADE
23	001943928	TELEPROMPTER PORTATIL - EQUIPAMENTO COMPATIVEL: SMARTPHONE; TELA: DE ESPELHO, REFLEXIVA; ADAPTADOR: DE SUPORTE DE TELEFONE; ACESSORIOS: CONTROLE REMOTO, BOLSA PARA TRANSPORTE;	2	00001 - 1,00 UNIDADE

LOTE ÚNICO				
24	001174223	MONITOR DE AUDIO - AMPLIFICADOR: CLASSE A/B CIRCUITO PROTECAO 55W GRAVES/30W AGUDOS; ENTRADA DE AUDIO: XLR BALANCEADA, P10 E RCA DESBALANCEADO; ALTO-FALANTE: DE 5.25" DISTORCAO ULTRABAIXA E ARMACAO DE ACO; TWEETER (AGUDO): DE 01 ", COM GUIA DE ONDAS E ALTISSIMA RESOLUCAO; TENSAO: NAO APLICAVEL;	4	00001 - 1,00 UNIDADE
25	001469223	KIT PARA PRODUCAO DE ARQUIVOS DE AUDIO - COMPONENTE (1): MIXER CLASSE ESTUDIO DE 5 ENTRADAS E 2 GRUPOS; COMPONENTE (2): EQUALIZADOR 02 BANDAS; COMPONENTE (3): MICROFONE COM FILTRO POP DE 02 ESTAGIOS; COMPONENTE (4): FONE DE OUVIDO COM FREQUENCIA 20HZ-20KHZ; ALIMENTACAO: BIVOLT;	2	00001 - 1,00 UNIDADE
26	001311301	CAIXA ACUSTICA - FINALIDADE: SOM AMBIENTE; POTENCIA: 500W/RMS AT 4 OHMS (ATIVA/PASSIVA); NUMERO DE ALTO FALANTES: 01 DE 12 POLEGADAS; ACESSORIOS: 01 DRIVE TITANIO;	1	00001 - 1,00 UNIDADE
27	001061399	SUPORTE PARA APOIO DE INSTRUMENTO MUSICAL - INSTRUMENTO: SUPORTE DE CAIXA DE SOM; MODELO: TRIPE; MATERIA-PRIMA: ACO-CARBONO; ACABAMENTO: EPOXI-PRETO; NO MÍNIMO COMPATÍVEL ITEM MATERIAL 001311301.	1	00001 - 1,00 UNIDADE
28	001713027	TELA DE PROJECAO - MATERIA-PRIMA: PELICULA MATTE-WHITE; TIPO: MOVEL COM TRIPE; MEDIDAS: AREA VISUAL (APROX): 244 X 183 CM (LX A);	1	00001 - 1,00 UNIDADE
29	001249592	REBATEDOR FOTOGRAFICO - TIPO: DIFUSOR,5 EM 1, DOURADO/PRATEADO,BRANCO/PRETO; FORMATO: CIRCULAR, DOBRAVEL; TAMANHO: COM DIAMETROS DE 110 CM;	1	00001 - 1,00 UNIDADE
30	001834010	KIT LUZ CONTINUA - IDENTIFICACAO: CONJUNTO COM 3 FLASHES 200 COM SOFTBOX E GIRAFA; COMPOSICAO (1): 2 TRIPES ; 1 SUPORTE GIRAFA ; COMPOSICAO (2): 2 DIFUSOR DE LUZ SOFTBOX - SPOT 30X40; COMPOSICAO (3): 1 REFLETOR STANDARD G3 180MM; COMPOSICAO (4): 1 COLMEIA 180 - CELULA 9,5MM ; BOLSA DE TRANSPORTE; ALIMENTACAO: 110 VOLTS;	1	00001 - 1,00 UNIDADE

1.1.1. **ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM 01: IMPRESSORA 3D DE FILAMENTO. TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: FFF/FDM; VOLUME DE IMPRESSAO DE 300 X 300 X 300MM, COM ENCLAUSURAMENTO FECHAMENTO EM ACRILICO; FILAMENTO DE 1,75MM COMPATIVELIS COM ABS, PLA, PETG, PET,**

TPU, PA, ASA, PC, PLA-CF, PACF, PET-CF; PRECISAO DE IMPRESSAO DE MAIS OU MENOS 0,1MM; BICO DE IMPRESSAO DE 0,4MM; ALTURA DE CAMADA ENTRE 0,1 E 0,4MM; TEMPERATURA DO HOTEND +-200 GRAUS E TEMPERATURA MAXIMA DA MESA DE 120 GRAUS; EXTRUSORA DE ENGRENAGEM DUPLA E SISTEMA DE ALIMENTACAO DO FILAMENTO; COMPATIVEL COM OS PRINCIPAIS SOFTWARES DE CORTE E PRECISAO E TRABALHANDO COM AS EXTENSOES DE ARQUIVO STL, OBJ E AMF. TELA TOUCH SCREEN COLORIDA DE 4.3 POLEGADAS SENSOR DE QUEBRA/FIM DE FILAMENTO; RECUPERAÇÃO DE QUEDA DE ENERGIA; ITENS INCLUSOS: 1 CARTÃO DE MEMÓRIA MICRO SD DE NO MÍNIMO 128GB DE ARMAZENAMENTO; CLASSE 10; COM LEITURA MÍNIMA DE 200MB/s E ESCRITA DE 90 MB/s; 5 ROLOS DE 1 KG DE CADA COR: BRANCO, AZUL, VERMELHO E PRETO DE SUPRIMENTO PARA IMPRESSORA 3D - IDENTIFICACAO: FILAMENTO DE 1,75MM (POLICIDO LACTICO-PLA); MATERIAPRIMA: PLA PREMIUM (POLIACIDO LACTICO); 5 ROLOS DE 1 KG DE CADA COR: BRANCO, AZUL, VERMELHO E PRETO DE SUPRIMENTO PARA IMPRESSORA 3D - IDENTIFICACAO: FILAMENTO DIAMETRO 1,75 MM; MATERIA-PRIMA: ABS PREMIUM.

1.1.2. **ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM 02:** TELEVISAO COM CONEXOES REDE ETHERNET (LAN), WIFI, USB, HDMI.

1.1.3. **ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM 03:** CAIXA ACUSTICA, TIPO MULTIMIDIA; IMPERMEAVEL IP67; DURACAO MEDIA DA BATERIA 10 HORAS; INTERFACE USB TIPO C; CONEXAO BLUETOOTH.

1.1.4. **ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM 04:** FILMADORA PROFISSIONAL COM SENSOR TIPO MOS 1POL; RESOLUCAO EFETIVA DO SENSOR DE 15.03 MEGAPIXELS; FILTRO ND EMBUTIDO DE 2 PARADAS (1/4), 4 PARADAS (1/16) E 6 PARADAS 1/64); ESTABILIZACAO DE IMAGEM INTEGRADA; ZOOM OPTICO DE 20X E DIGITAL DE 32X EM 1080P OU 24X EM UHD 4K; ABERTURA MINIMA DE F/2.8 E MAXIMA DE F/4.5; ANEIS DE CONTROLE DE ZOOM, FOCO E IRIS; CONTROLE AUTOMATICOS; MODO DE GRAVACAO MAXIMO EM UHD 4K; MICROFONE ESTEREO EMBUTIDO; 2 CONEXOES DE AUDIO TIPO XLR E FONE DE OUVIDO; CONEXAO DE VIDEO HDMI E 3G-SDI; MONITOR TIPO LCD ARTICULADO TOUCHSCREEN DE 3,5 POL; 2 SLOTS PARA CARTAO DE MEMORIA. ITENS INCLUSOS: + 2 CARTAO DE MEMORIA MICRO SD DE NO MINIMO 128GB DE ARMAZENAMENTO; CLASSE 10; COM LEITURA MINIMA DE 200MB/s E ESCRITA DE 90 MB/s + 1 BATERIA EXTRA + CASE DE TRANSPORTE, COMPATIVEIS COM O EQUIPAMENTO FILMADORA DESCRITO.

1.1.5. **ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM 05:** CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL, SENSOR CMOS DE 24,1 MEGAPIXELS; VISOR OPTICO, 1.040.000 PONTOS, ARTICULADA, SENSIVEL AO TOQUE, ATE 5 FOTOS POR SEGUNDO); SISTEMA DE FOCO AUTOMATICO. CONEXOES WI-FI, BLUETOOTH, HDMI; VIDEOS EM 4K, CONECTOR PARA MICROFONE EXTERNO; SENSIBILIDADE ISO: FOTO: 100-25600 ; VIDEO: FHD 100-12800, 4K 100-6400, SLOT PARA CARTAO DE MEMORIA SD SDHC, SDXC (COMPATIVEL COM UHS-I). + CARTÃO DE MEMÓRIA MICRO SD DE NO MÍNIMO 128GB DE ARMAZENAMENTO; CLASSE 10; COM LEITURA MÍNIMA DE 200MB/s E ESCRITA DE 90 MB/s.

1.1.6. **ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM 06:** FLASH ELETRONICO; FAIXA DE ZOOM 28-105MM COM CONTROLE AUTOMATICO DE ZOOM; TEMPO DE RECICLAGEM DE 1.5 SEGUNDOS; COM LUZ DE MODELAGEM. **EQUIPAMENTO COMPATIVEL: COM ITEM MATERIAL 001953966.**

1.1.7. **ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM 07:** LENTE OBJETIVA, FULL-FRAME; ESTRUTURA OPTICA DE 6 ELEMENTOS EM 5 GRUPOS; FOCO AUTOMATICO; TAMANHO DO FILTRO 49MM.

1.1.8. **ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM 08:** LENTE OBJETIVA INTERCAMBIAVEL.

1.1.9. **ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM 09:** CAMERA FOTOGRAFICA DIGITAL, SISTEMA EF, TIPO DSLR, COMPATIVEL COM LENTE EF, COR PRETO, SENSOR: 35,9 X 24MM (FULL FRAME) , VIDEO: FULL HD 60P/1080, SENSIBILIDADE ISO: FOTO: 100-40000, FOTOS POR SEGUNDO: ATE 6.5 FPS ; VIDEO: FHD 100-25600 ; SLOT PARA CARTAO DE MEMORIA: 1X SD, SDHC, SDXC (COMPATIVEL COM UHS-I), SISTEMA DE FOCO AUTOMATICO, PONTO DE FOCO: 45 PONTOS DE AF DO TIPO CRUZADO, SENDO O PONTO CENTRAL DUPLAMENTE CRUZADO; FILMAGEM NO MINIMO 4K DUAS PIXEL; CONEXOES WI-FI 2.4GHZ,BLUETOOTH, NFC, GPS; ACOMPANHA O EQUIPAMENTO: BOLSA DE TRANSPORTE PARA CAMERA E LENTE COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO E COM ADAPTACAO DSLR, ADAPTADOR PARA CARTAO; MANUAL, CABO, BATERIA, CARTÃO DE MEMÓRIA MICRO SD DE NO MÍNIMO 128GB DE ARMAZENAMENTO; CLASSE 10; COM LEITURA MÍNIMA DE 200MB/s E ESCRITA DE 90 MB/s., TODOS ACESSORIOS COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO.

1.1.10. **ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM 10:** FLASH ELETRONICO; FAIXA DE ZOOM 28-105MM COM CONTROLE AUTOMATICO DE ZOOM; TEMPO DE RECICLAGEM DE 1.5 SEGUNDOS; COM LUZ DE MODELAGEM. **EQUIPAMENTO COMPATIVEL: COM ITEM MATERIAL 001954091;**

1.1.11. **ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM 11:** MIXER ANALOGICO DE 12 CANAIS DE ENTRADA; 16 EFEITOS INCLUINDO REVERB, CHORUS, FLANGER, PHASER E ATE DISTORCAO;BOTAO DE COMPRESSOR NOS CANAIS MONO; MEDINDO 442X286X274MM (LARGURA/PROFUNDIDA/ALTURA).

1.1.12. **ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM 12:** ILUMINADOR DE LED COM TEMPERATURA DE COR 3200K A 5600K; POTENCIA DE SAIDA MINIMA 36 W; FLUXO LUMINOSO MINIMO DE 4320LM; CONTROLE REMOTO SEM FIO; DIMMER MANUAL PARA AJUSTES DE INTENSIDADE E TEMPERATURA; FILTRO DIFUSOR REMOVIVEL; ACOMPANHA FONTE DE ALIMENTACAO 15V, BIVOLT , MINIMO 5 METROS DE COMPRIMENTO; 2 BATERIAS RECARREGAVEIS COM CARREGADOR DUPLO, COMPATIVEL COM O ILUMINADOR; ENCAIXE UNIVERSAL PARA TRIPE DE ILUMINACAO; CASE RIGIDO COM ESPUMA PARA TRANSPORTE DO ILUMINADOR E ACESSORIOS.

1.1.13. **ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM 13:** MICROFONE COM CABO COAXIAL DE 5 METROS; CORPO E GLOBO METALICO; CONECTOR P10 (6,3MM / XLR 3F (3 PINOS)); + 2 CABOS EXTRAS COAXIAL COMPATÍVEIS.

1.1.14. **ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM 14:** SISTEMA DE MICROFONE SEM FIO (WIRELESS); HIBRIDO; ANALOGICO/DIGITAL; SISTEMA DE MICROFONE SEM FIO FREQUENCIA DA PORTADORA: 470 A 542 MHZ; MODULACAO FM; RESPOSTA FREQUENCIA: 23HZ A 18KHZ; RELACAO SINAL RUIDO: 60DB; POTENCIA DE SAIDA: 5/40 MW.

1.1.15. **ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM 15:** TRIPE DE ALUMINIO PARA CaMERA DE ESTuDIO COM CAPACIDADE DE CARGA DE ATE 13,5 KG, ALTURA MAXIMA DE 172 CM, ALTURA MINIMA DE 48 CM E PESO DE NO MAXIMO 10 KG, CABECA DE VIDEO 100 MILIMETROS E CAPACIDADE DE CARGA 13 KG, FAIXA DE INCLINACAO DE -60° A +90°, PAN DE 360°, COM BLOQUEIO DE INCLINACAO E PAN, SAPATA DE ENGATE RAPIDO, ACOMPANHADO DE DOLLY DE ALUMINIO COM RODAS DE 5 POLEGADAS COM CAPACIDADE DE TRAVAMENTO, CAPACIDADE MAXIMA DE CARGA DE 60KG; INCLUI A INSTALACAO DO TRIPE.

1.1.16. **ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM 16:** PEDESTAL PARA MICROFONE COM AJUSTE DE ÂNGULO E ALTURA; BASE REDONDA; MODELO DESMONTÁVEL E FÁCIL DE TRANSPORTAR; MATERIAL: ABS E METAL; ALTURA MÍNIMA 25CM; ALTURA MÁXIMA 35CM; DIÂMETRO MÍNIMO DA BASE 11,7 CM;

1.1.17. **ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM 18:** MICROFONE

CONDENSADOR PROFISIONAL PARA ENTREVISTA: TIPO DE CAPSULA: CONDENSADORA; FREQUENCIA: 100HZ - 16KHZ; IMPEDANCIA DE SAIDA: 1KILOOHMS PARA CURTA DISTANCIA E 2,3KILOOHMS PARA LONGA DISTANCIA; SENSIBILIDADE: -45DB PARA CURTA DISTANCIA E -38 DB PARA LONGA DISTANCIA; PADRAO POLAR: ULTRA-CARDIOIDE; FONTE DE ENERGIA: DC1.5V; DIRECIONALIDADE: UNI-ULTRA-DIRECIONAL; FAIXA DE CAPTACAO EFETIVA: 3 METROS; DURACAO DA BATERIA EM USO: 26 HORAS; DIMENSOES: 22 X 360MM; PESO: 120G; SAIDA: DESBALANCEADA; INTERRUPTOR: LIGA/DESLIGA; + BATERIA EXTRA RECARREGÁVEL; + ABAFADOR RABO DE GATO; + INCLUIR ACESSÓRIOS; + VARA; + ESPUMA.

1.1.18. **ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM 19:** MICROFONE COM RESPOSTA DE FREQUENCIA MINIMA 20HZ A 20KHZ; PADRAO POLAR CARDIOIDE; CORPO EM METAL; CONEXAO XLR;; NIVEL MAXIMO DE PRESSAO SONORA SUPORTADO 144 DB SPL; ALIMENTADO VIA PHANTOM POWER 48V; ACOMPANHA SUPORTE ARTICULADO PARA FIXAR EM MESA; + 1 CABO EXTRA XLR DE 3 METROS.

1.1.19. **ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM 20:** PEDESTAL PARA MICROFONE MEDINDO DE 40CM X 40CM DE COMPRIMENTO DE CADA LADO, FLEXIVEL; CACHIMBO DE 4,5 DE COMPRIMENTO X 2,8CM NO VAO DE ENCAIXE.

1.1.20. **ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM 22:** TECIDO CHROMA KEY AZUL OU VERDE, CONFORME SOLICITADO PELO ORGAO.

1.1.21. **ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM 23:** TELEPROMPTER PORTATIL , POSSUI ROSCA INFERIOR DE 1/4 DE POLEGADA PERMITE FIXAR O TRIPE; A BRACADEIRA NA FRENTE DO ESPELHO, COM LARGURA AJUSTAVEL MAXIMA DE 9,5 CM, COMPATIVEL COM SMARTPHONES; COM 3 SUPORTES FRIOS PARA INSTALAR O MICROFONE E MINI LED.

1.1.22. **ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM 24:** MONITOR DE ESTUDIO ATIVO AMPLIFICADORES CLASSE A/B COM CIRCUITOS ATIVOS DE PROTECAO:55W NOS GRAVES / 30W NOS AGUDOS. CONTROLES ACUSTICOS DE HF E LF PARA CORRECAO CONFORME A SALA. ENTRADAS XLR BALANCEADA, P10 E RCA DESBALANCEADO. TRANSDUTOR DE GRAVES (ALTO-FALANTE) DE 5.254 COM DISTORCAO ULTRABAIXA E ARMACAO DE ACO. TRANSDUTOR DE AGUDOS (TWEETER)DE 14 COM GUIA DE ONDAS E ALTISSIMA RESOLUCAO. BLINDAGEM ANTI-MAGNETICA PERMITE USO SEGURO PROXIMO A MONITORES DE VI DEO E COMPUTADOR; + 2 CABOS EXTRAS P10.

1.1.23. **ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM 25:** KIT PARA PRODUCAO DE PODCAST CONTENDO: INTERFACE DE AUDIO USB DE ALTARESOLUCAO COMPATIVEL COM O SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS;MIXER CLASSE ESTUDIO DE 5 ENTRADAS E 2 GRUPOS COM PRE-AMPLIFICADOR DE MICROFONE;MICROFONE ESTILO BROADCASTING COM FILTRO POP DE 2 ESTAGIOS; FONES DE OUVIDODE ESTUDIO;SUPORTE PARA MICROFONE DE MESA E CABO XLR; 2 CABOS RCA ESTEREO; SOFTWARE PARA ESTACAO DE AUDIO DIGITAL; SOFTWARE PARA PODCASTINGPARA PCS.

1.1.24. **ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM 26:** CAIXA ACUSTICA AMPLIFICADA C/SISTEMA ATIVO E PASSIVO; AMPLIFICADOR COM POTENCIA TOTAL 500WRMS AT 4 OHMS (ATIVA + PASSIVA); POTENCIA AT 8 OHMS300 WRMS (SOMENTE ATIVA); ACABAMENTO PU TEXTURIZADO MULTIPLAS CAMADAS;PROTECAO CONTRA CURTO CIRCUITO NAS SAIDAS;LIMITER INTELIGENTE EM TEMPOREAL;CHAVE HIGH PASS COM FILTRO PASSA ALTO ACIMA DE 120HZ; PRE AMPLIFICADOR DE ENTRADA,COM ENTRADA DE LINHAS E MICROFONE;COM VOLUMES INDEPENDENTES E CORRETOR TONAL HIGH E LOW; CONECTORES DE ENTRADA P10 E XLR;SAIDA SPEAKON PARA CAIXA ESCRAVA;CONTROLE AUTOMATICO DE VELOCIDADE DE MICRO VENTILADOR

DE ACORDO COM A TEMPERATURA ESTABILIZADA NO DISSIPADOR; RESPOSTA DE FREQUENCIA 55HZ AT 20 KHZ; DIVISOR DE FREQUENCIA PASSIVO; ALIMENTAÇÃO 115/230 VAC - AVS SELEÇÃO AUTOMÁTICA DE VOLTAGEM; MEDINDO APROXIMADAMENTE 575(ALTURA)X 410(LARGURA) X 405(PROFUNDIDADE)MM.

1.1.25. **ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM 27:** TRIPE PARA CAIXA/MONITOR COM SISTEMA TELESCÓPICO, ACABAMENTO PRETO-EPOXI, CAPACIDADE 60KG, ALTURA MÁXIMA 200CM E MÍNIMA 120CM.

1.1.26. **ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM 28:** TELA DE PROJEÇÃO COM TRIPE EM PINTURA ELETROSTÁTICA.

1.1.27. **ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM 29:** COM CAPA E ZIPER PARA VESTIR O DIFUSOR.

1.1.28. **ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DO ITEM 30:** KIT LUZ CONTÍNUA MEDINDO 1,25M X 30CM X 30CM.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência;

1.2.2. o Aviso de Licitação;

1.2.3. informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;

1.2.4. a Proposta comercial do contratado;

1.2.5. eventuais anexos dos documentos acima;

1.2.6. edital de licitação.

1.3. **DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:**

1.3.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023.

1.3.3. A impressora deverá ser instalada pelo contratado e incluso treinamento de funcionamento que deverá ser agendado com o fiscal da Unidade.

1.3.4.1. Os filamentos devem ser embalados a vácuo em uma embalagem resistente de 1 KG e com sílica interna, para conservação do produto.

1.3.4.3. As embalagens devem ser lacradas de fábrica, a fim de evitar perda do produto.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. Do prazo de Entrega:

2.1.1. O prazo de entrega do objeto é de *até 30 (trinta) dias úteis contados do dia seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento*, em remessa única.

2.1.1.1. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, ficando a cargo da área demandante acolher a solicitação, desde que não haja prejuízo para , ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.1.1.2. Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, nos termos do § 5º do artigo 115 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

2.2. Do Local e Horário de Entrega:

2.2.1. Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço em dia útil e horário comercial, com agendamento prévio:

2.2.1.1. BLOCO 6 - Rua Doutor Carvalho, 1.410 - Bairro Belo Horizonte, Passos - MG, CEP: 37.902-520.

2.2.1.2. Para agendamento da entrega, gentileza verificar pelos e-mails: raimundo.silva@uemg.br e/ou samuel.ponsoni@uemg.br e/ou compras.passos@uemg.br.

2.2.1.3. O descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária e o pagamento de todos os custos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.1.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados da apresentação do orçamento estimado, quando houver, ou da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo Contratado.

3.1.3. Encerrado o procedimento de contratação, o licitante declarado vencedor será convocado para firmar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de acordo com o art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ [inserir valor] perfazendo o total de R\$ [inserir valor].

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

5.1.1. **2024 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.4.4.90.52 07 .0.10.8 - UPG 0005;**

5.1.2. **2024 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.4.4.90.52.08 .0.10.8 - UPG 0005 E**

5.1.3. **2024 - 2.35.1.12.364.026.4.086.0001.4.4.90.52.19 .0.10.8 - UPG 0005.**

5.1.4. **INDICAÇÃO Nº 143.345 - INCISO S368 - DEPUTADA LOHANNA**

5.1.5. **INDICAÇÃO Nº 147.188 - INCISO R2130 - DEPUTADO CASSIO SOARES**

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data da entrega definitiva dos produtos e respectivo aceite do Contratante.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 6.4.1. O prazo de validade;
- 6.4.3. A data da emissão;
- 6.4.5. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 6.4.7. O período respectivo de execução do contrato;
- 6.4.9. O valor a pagar; e
- 6.4.11. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

6.7. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante..

6.8.1. A administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.11. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.13. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.15. **Retenção Imposto de Renda na Fonte:**

6.16.1. Considerando que o Supremo Tribunal Federal - STF, no julgamento de recurso extraordinário (RE 607.886), fixou tese com repercussão geral (TEMA 1130), em que se decidiu pertencer aos municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, em cumprimento ao disposto no art. 157, I da Constituição Federal;

6.16.2. Considerando as recomendações contidas no Parecer Jurídico nº 16.457/2022, expedido pela Advocacia Geral do Estado de Minas Gerais - AGE/MG;

6.16.4. Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Receita Federal do Brasil, e alterações;

6.16.6. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigadas a procederem com a retenção do Imposto de Renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando:

6.16.7.1. Os valores retidos deverão ser recolhidos imediatamente ao Tesouro Estadual - Secretaria de Estado de Fazenda - SEF/MG, por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI/MG);

6.16.7.3. As retenções do I.R. deverão ser efetuadas de forma imediata, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura, devendo ser destacadas no corpo do documento fiscal, observando-se as alíquotas estabelecidas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Anexo I - TABELA DE RETENÇÃO, disponível em: <http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200>;

6.16.7.4. A obrigação de retenção do I.R. alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades, que deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens a emitirem as notas fiscais em observância às regras de retenção, salvo as exceções estabelecidas pela legislação tributária;

6.16.7.6. As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação do valor devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica;

6.16.7.8. Configura obrigação do órgão/entidade cobrar a comprovação da situação especial para a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA REAJUSTE DO PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, além de ter a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 11/09/2024 conforme disposto nos art. 92, §§ 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da contratada até 180 (cento e oitenta) dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO

8.1. Do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, e solicitar que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos deste Termo de Contrato, e atestar o efetivo recebimento do objeto contratado.

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

8.1.6. Solicitar ao Contratado emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

8.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Contratado.

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos

8.1.12. Aplicar ao Contratado as sanções legais e regulamentares.

8.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

8.1.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.16. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

8.2. Do Contratado:

8.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os

riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2.2. Entregar o objeto contratado acompanhado do manual do usuário, com versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada em território nacional, se for o caso.

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

8.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antecedentes à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados.

8.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

8.2.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

8.2.8. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

8.2.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.2.10. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.

8.2.11. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de contrato.

8.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

8.2.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a subitem acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as

referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 8.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do contrato.
- 8.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.2.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.2.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.2.25. O descarregamento dos equipamentos deverá ficar a cargo do contratado, devendo ser providenciado a mão de obra necessária as suas custas.
- 8.2.26. Atender todos os requisitos do Objeto e Termo de Referência.
- 8.2.27. Em caso de problemas técnicos, e o mesmo não possa ser resolvido através da Central de Relacionamento, uma Assistência Técnica deverá ser acionada para realizar a manutenção técnica no local de instalação do produto, ou a empresa retirando o equipamento e devolvendo o mesmo com o problema devidamente corrigido. Este atendimento será sem qualquer custo adicional.
- 8.2.28. O item nº 1 (SIAD: 001956027) impressora deverá ser instaladas pelo contratado e incluso treinamento de funcionamento que deverá ser agendado com o fiscal da Unidade.
- 8.2.28.1. Todos os custos diretos e indiretos com a instalação e treinamento são por conta do contratado.
- 8.2.29. O contratado deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

9. CLAUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA COMPLEMENTAR

9.1. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

- 9.1.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido e o baixo custo da contratação não traz prejuízo ao erário.

9.2. DA GARANTIA DO PRODUTO:

9.2.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal prevista pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor - CDC), será de, no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e/ou funcionamento da impressora, filmadoras, câmeras, lentes, flashes, mesa de som, caixas de som, tvs, microfones, fones de ouvido, hd externo e teleprompter e de no mínimo 3 (três) meses contra defeitos de fabricação e/ou funcionamento para os acessórios que acompanham os produtos principais, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, considerando Estudo Técnico Preliminar.

9.2.1.1. Os 60 (sessenta) dias iniciais do PERÍODO DE GARANTIA serão considerados como PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL.

9.2.1.2. Durante o PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL, caso parte do equipamento apresente falhas de funcionamento, a parte deverá ser substituída por outra completamente novo e com as mesmas características deste.

9.2.1.3. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

9.2.1.4. As garantias legal e contratual não se sobrepõem, devendo os seus prazos serem somados.

9.2.1.5. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia;

9.2.1.6. A garantia contratual inicia-se a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, conseqüentemente a garantia legal, inicia-se no dia imediatamente posterior ao último dia da garantia contratual

9.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter os bens fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

9.2.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, pelo fabricante, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

9.2.3.1. O fabricante deverá possuir Centros de Manutenção e Assistência Técnicas autorizados e/ou credenciadas em território nacional, a fim de prestar assistência técnica necessária durante o período da garantia.

9.2.3.2. Em caso de problemas técnicos que não possam ser resolvidos através da Central de Relacionamento, uma Assistência Técnica deverá ser acionada pelo Contratado para realizar a manutenção técnica no local de instalação do produto, ou a empresa retirando o equipamento e devolvendo o mesmo com o problema devidamente corrigido.

9.2.3.3. O atendimento previsto no subitem 9.2.3.2 será sem qualquer custo adicional para o Contratante.

9.2.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

9.2.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

9.2.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

9.2.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

9.2.8. Nas hipóteses previstas nos subitens 9.2.6 e 9.2.7 o Contratado deverá disponibilizar produto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

9.2.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos produtos.

9.2.10. O custo referente ao transporte dos produtos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

9.2.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do prazo de vigência do contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART 156, LEI 14.133/2021)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência - quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.8 a 12.1.12, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. Moratória de 0,5% (zero cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.3. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.2 e 12.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. Os danos que dela provierem para o Contratante;

10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos nesta última Lei citada, conforme art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO (ART. 137, LEI 14.133/2021)

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

11.5.1. Na hipótese do item 11.5, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.5.2. A extinção deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo nos respectivos autos do processo.

11.6. Poderá ocorrer a dissolução consensual da avença por meio de acordo entre as partes, desde que haja interesse da Administração.

11.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.9. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.9.3. Indenizações e multas.

11.10. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.11. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar,

motivadamente, providências acauteladoras.

11.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei nº 13.709/2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 5 (cinco) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes as suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo

hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.10. **DA GESTÃO DO CONTRATO:**

13.10.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes, repactuações ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

13.10.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo

administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. Nos procedimentos licitatórios realizados pela Universidade do Estado de Minas Gerais serão observadas as determinações que se seguem.

14.2. A Universidade do Estado de Minas Gerais exige que os licitantes/contratados, observem o mais alto padrão de ética durante a licitação e execução dos contratos. Em consequência desta política, define, com os propósitos dessa disposição, os seguintes termos:

14.2.1. “prática corrupta” significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um agente público no processo de licitação ou execução do contrato;

14.2.3. “prática fraudulenta” significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um contrato em detrimento do CONTRATANTE;

14.2.5. “prática conspiratória” significa um esquema ou arranjo entre os concorrentes (antes ou após a apresentação da proposta) com ou sem conhecimento do CONTRATANTE, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos e privar o CONTRATANTE dos benefícios da competição livre e aberta;

14.2.7. “prática coercitiva” significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de licitação ou afetar a execução de um contrato;

14.2.9. “prática obstrutiva” significa:

14.2.9.1. destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

14.2.9.2. agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito do CONTRATANTE ou outro órgão de Controle de investigar e auditar.

14.3. A Universidade do Estado de Minas Gerais rejeitará uma proposta e aplicará as sanções previstas na legislação vigente se julgar que o licitante, diretamente ou por um agente, envolveu-se em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante o procedimento licitatório.

14.4. A ocorrência de qualquer das hipóteses acima elencadas, assim como as previstas no Anexo I da Portaria SDE nº 51 de 03 de julho de 2009, deve ser encaminhada à Controladoria Geral do Estado - CGE para denúncia à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Ministério da Justiça para adoção das medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

15.1.1. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo

aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, ainda normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

17.1.2. O prazo máximo para publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas é de até 20 (vinte dias úteis), conforme determinado no artigo 94, I, da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

18.2. As possíveis controvérsias poderão ser resolvidas junto à Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos da Advocacia Geral do Estado, regulamentada pela Resolução AGE nº 61, de 06/07/2020.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Ferreira de Araújo Júnior, Chefe de Gabinete**, em 23/10/2024, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lavínia Rosa Rodrigues, Reitora**, em 23/10/2024, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **100090904** e o código CRC **64FB4615**.